



Câmara Municipal de Aracruz
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

01

PROCESSO Nº: 2.815/2011.

DATA ABERTURA: 16/12/2011.

REQUERENTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº115/2011.

DESCRIÇÃO: DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**REGIME DE
URGÊNCIA**

02

Aracruz, 15 de Dezembro de 2011.

MENSAGEM Nº. 115/2011.

SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES

Encaminhamos o Projeto de Lei que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Aracruz. Em virtude disto, descrevemos abaixo, sua necessidade.

CONSIDERANDO o Artigo 2o. da Resolução TC-227 de 25.08.2011, republicada no DOE em 05.09.2011, que *determina(gn)* ao Estado e *Municípios* que implantem Sistema de Controle Interno, concedendo o prazo de 6 (seis) meses a partir de sua republicação (05.09.2011);

CONSIDERANDO que o prazo concedido esgota-se em Fevereiro.2012, necessário se faz que providências tempestivas sejam tomadas pelo Poder Executivo Municipal no sentido de cumprir a determinação da Egrégia Corte de Contas do Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO que a criação da Controladoria Geral do Município - CGM foi realizada pela Lei Municipal no. 3.385 de 20.12.2010 estando, atualmente, em fase de implementação;

Por tais razões, contamos com a acolhida desse Legislativo Municipal para aprovação e posterior sanção do Senhor Prefeito Municipal dispondo, complementarmente a Lei 3.385 de 20.12.2010, sobre o Sistema de Controle Interno Municipal.

Atenciosamente,



ADEMAR COUTINHO DEVENS
Prefeito Municipal



APROVADO 1º TURNO

Em 27/12/2012

Presidente da Câmara

APROVADO 2º TURNO

Em 27/12/2012

Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº. 115, DE 15/12/2011.

DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A organização e fiscalização do Município de Aracruz, Estado do Espírito Santo, pela Controladoria Geral do Município – CGM, ficam estabelecidas na forma desta Lei, nos termos do que dispõe os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal; 29, 70 e 76 da Constituição Estadual e a Lei Municipal 3.385 de 20/12/2010.

**TÍTULO II
DAS CONCEITUAÇÕES**

Art. 2º O Controle Interno do Município compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados pela Administração para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas, orçamentos e das políticas administrativas prescritas, verificando a exatidão e a fidelidade das informações e assegurando o cumprimento da Lei.

Art. 3º Entende-se por Sistema de Controle Interno o conjunto de atividades de controle exercidas no âmbito do Poder Executivo Municipal incluindo as Administrações Direta e Indireta, de forma integrada, compreendendo particularmente:

I – o controle exercido diretamente pelos diversos níveis de gestão objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância da legislação e das normas que orientam a atividade específica da unidade controlada;

II – o controle, pelas diversas unidades da estrutura organizacional, da aderência a legislação e as normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;

III – o controle do uso e guarda dos bens pertencentes ao Município, realizado pelas unidades administrativas e/ou operacionais afins;

04
11

IV – o controle orçamentário e financeiro das receitas e despesas, realizado pelos Órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças;

V – o controle exercido pela Controladoria Geral do Município - CGM, destinado a avaliar a efetividade do Sistema de Controle Interno da Administração e a assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e dos dispostos nos incisos I a VI do Artigo 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Os Poderes e Órgãos referidos no *caput* deste Artigo deverão se submeter as disposições desta Lei e as normas de padronização de procedimentos e rotinas expedidas no âmbito de cada Poder ou Órgão, incluindo as respectivas Administrações Direta e Indireta, se for o caso.

Art. 4º Entende-se por unidades executoras do Sistema de Controle Interno as diversas unidades da estrutura organizacional, no exercício das atividades de Controle Interno inerentes a sua atividade fim e/ou administrativas.

TÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Art. 5º São responsabilidades da Controladoria Geral do Município – CGM, além daquelas dispostas nos Artigo 74 da Constituição Federal, Artigo 76 da Constituição Estadual e na Lei Municipal 3.385 de 20 de dezembro de 2010:

I – coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal, abrangendo as Administrações Direta e Indireta, promovendo a integração operacional e orientando a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle;

II – apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento as equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos;

III – assessorar a Administração nos aspectos relacionados com os Controles Interno e Externo e quanto a legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos;

IV – interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente a execução orçamentária, financeira e patrimonial;



05

V – mensurar e avaliar a efetividade dos procedimentos de Controle Interno, através das atividades de Auditoria Interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos Sistemas Administrativos da Prefeitura Municipal, abrangendo as Administrações Direta e Indireta, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;

VI – avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento, inclusive quanto as ações descentralizadas executadas a conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e de Investimentos;

VII – exercer o acompanhamento sobre o cumprimento dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;

VIII – estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados quanto a sua efetividade e a sua economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Prefeitura Municipal, abrangendo as Administrações Direta e Indireta, bem como, na aplicação de recursos públicos por Instituições de Direito Privado;

IX – exercer e controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da Prefeitura Municipal, abrangendo as Administrações Direta e Indireta;

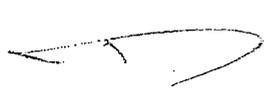
X – supervisionar as medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

XI – tomar as providências, conforme disposto no Artigo 31 da Lei de Responsabilidade Fiscal, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites, se for o caso;

XII – aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei de Responsabilidade Fiscal;

XIII – acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;

XIV – participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária;





XV – manifestar-se, quando solicitado pela administração, acerca da regularidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos afins;

XVI – propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

XVII – instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno;

XVIII – verificar os atos de admissão de pessoal, aposentadoria, reforma, revisão de proventos e pensão para posterior registro no Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

XIX – manifestar através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades;

XX – alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente a Tomada de Contas, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

XXI – revisar e emitir parecer sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas pela Prefeitura Municipal, incluindo suas administrações Direta e Indireta, determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

XXII – representar ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades identificadas e as medidas adotadas;

XXIII – emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pela administração;

XXIV – realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno.

07
R

TITULO IV DAS RESPONSABILIDADES DE TODAS AS UNIDADES EXECUTORAS DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 6º as diversas unidades componentes da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, abrangendo as Administrações Direta e Indireta, no que tange ao controle interno, tem as seguintes responsabilidades:

I – exercer os controles estabelecidos nos diversos sistemas administrativos afetos a sua área de atuação, no que tange a atividades específicas e auxiliares, objetivando a observância a legislação, a salvaguarda do patrimônio e a busca da eficiência operacional;

II – exercer o controle, em seu nível de competência, sobre o cumprimento dos objetivos e metas definidos nos Programas constantes do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Orçamento Anual e no cronograma de execução mensal de desembolso;

III – exercer o controle sobre o uso e guarda de bens pertencentes a Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta, colocados a disposição de qualquer pessoa física ou entidade que os utilize no exercício de suas funções;

IV – avaliar, sob o aspecto da legalidade, a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, afetos ao respectivo sistema administrativo, em que a Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta, seja parte;

V – comunicar a Controladoria Geral do Município – CGM quaisquer irregularidades ou ilegalidade de que tenha conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO DA FUNÇÃO, DO PROVIMENTO DOS CARGOS E DAS VEDAÇÕES GARANTIDAS

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DA FUNÇÃO

Art. 7º Criada pela Lei Municipal 3.385 de 20.12.2010 a Controladoria Geral do Município – CGM vincula-se diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com o suporte e aporte dos recursos humanos e materiais necessários e atuará como Órgão Central do Sistema de Controle Interno.



08
18

CAPÍTULO II DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 8º Para o provimento dos Cargos do Quadro de Pessoal da Controladoria Geral do Município – CGM, serão observadas as determinações constantes da Lei Municipal número 3.385 de 20 de dezembro de 2.010.

CAPÍTULO III DAS VEDAÇÕES

Art. 9º É vedada a indicação e nomeação para o exercício de função ou cargo relacionado com o Sistema de Controle Interno, de pessoas que tenham sido, nos últimos 5(cinco) anos:

I – responsabilizadas por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelos Tribunais de Contas de todo o Território Nacional;

II – punidas, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público;

III – condenadas em processo por prática de crime contra a Administração Pública, capitulado nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei 7.492 de 16 de junho de 1.986, ou por ato de improbidade administrativa previsto na Lei 8.429 de 02 de junho de 1992.

Art. 10. Além dos impedimentos capitulados no Estatuto do Servidor Público Municipal é vedado ao Servidor com função nas atividades de Controle Interno exercer:

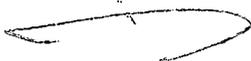
I – atividades político-partidária;

II – patrocinar causa contra a Administração Pública Municipal;

CAPÍTULO IV DAS GARANTIAS

Art. 11. Constitui-se em garantias do ocupante da função de Titular da Controladoria Geral do Município – CGM e dos Servidores que a integram:

I – independência profissional para o desempenho das atividades na administração Direta e Indireta;





II – o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno.

§ 1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo a atuação da Controladoria Geral do Município – CGM, no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito a pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º Quando a documentação ou informação prevista no Inciso II deste Artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, a Controladoria Geral do Município – CGM deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelos Gestores dos respectivos Poderes ou Órgãos indicados no caput do Artigo 3o., conforme o caso.

§ 3º O Servidor lotado na Controladoria Geral do Município – CGM deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados a autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. É vedada, sob qualquer pretexto ou hipótese, a terceirização da implantação e manutenção do Sistema de Controle Interno, cujo exercício é de exclusiva competência do Poder ou Órgão que o instituiu.

Art. 13. O Sistema de Controle Interno não poderá ser alocado a unidade já existente na estrutura do Poder ou Órgão que o instituiu, que seja, ou venha a ser, responsável por qualquer outro tipo de atividade que não a de Controle Interno.

Art. 14. As despesas da Controladoria Geral do Município – CGM correrão a conta de dotações próprias, fixadas anualmente no Orçamento Fiscal do Município.

Art. 15. Fica estabelecido o prazo de 2 (dois) anos como período de transição para realização de concurso público objetivando o provimento do quadro de pessoal da Controladoria Geral do Município – CGM.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 15 de Dezembro de 2011.

ADEMAR COUTINHO DEVENS
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO Nº 2.815/2011.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO:

Após registrar e autuar o processo, encaminhamos para conhecimento e providências.

Em: 16/12/2011.


PROTOCOLO GERAL.

11
de



SANCIONADA

Em, 20/12/2010

[Signature]
Prefeito Municipal

LEI Nº 3.385, DE 20/12/2010.

CRIA A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art.1º Fica criada a Controladoria Geral do Município - CGM, órgão permanente do Poder Executivo com atuações em toda a Administração Pública Direta e Indireta, com as seguintes atribuições:

I- exercer o controle interno de toda a gestão municipal através de mecanismos que visem garantir a aplicação dos recursos públicos em conformidade com os Princípios da Administração Pública e com a legislação orçamentária e fiscal vigente;

II- comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto a eficácia e a eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta e da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III- apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

IV- examinar as demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras, qualquer que seja o objeto, inclusive as notas explicativas e relatórios de órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta;

V- promover a transparência da gestão, disponibilizando informações à sociedade, objetivando o suporte ao controle social – Portal Transparência Aracruz;

VI- estabelecer diretrizes para a atuação da Controladoria Geral do Município.

Art. 2º A CGM possui a seguinte estrutura organizacional:

I- Direção Superior:

a) Controlador Geral do Município.

12
81

II- Gerência:

- a) Gerência de Controle Interno;
- b) Gerência de Auditoria.

Art. 3º Os Cargos em Comissão de Controlador Geral do Município, Gerente de Controle Interno Municipal e de Gerente de Auditoria Municipal, de livre nomeação e exoneração, serão providos preferencialmente por ocupantes de cargos efetivos do Município, com formação de nível superior nas áreas de contabilidade, direito, administração ou economia.

Art.4º O Controlador Geral do Município será nomeado, preferencialmente, dentre os membros da categoria, sendo-lhe assegurada as mesmas garantias e prerrogativas dos Secretários Municipais.

Art. 5º São atribuições, responsabilidades e prerrogativas do **Controlador Geral do Município:**

- I- aquelas genericamente conferidas aos Secretários Municipais;
- II- exercer a direção superior da Controladoria Geral do Município, dirigindo e coordenando suas atividades e orientando-lhe a atuação;
- III- aprovar pareceres emitidos pelos diversos setores da Controladoria.

Art.6º São atribuições das Gerências que compõe a CGM, conforme descrição abaixo relacionada:

I. Gerência de Controle Interno:

- a) formular instruções, orientações técnicas e demais documentos para as unidades gestoras, na adoção de procedimentos, em conformidade com as normas pertinentes a Prefeitura Municipal de Aracruz e às legislações estadual e federal correspondentes que, após aprovação, deverão ser adotadas por suas unidades administrativas;
- b) prestar assistência e fornecer informação aos vários órgãos da Prefeitura Municipal de Aracruz, visando contribuir com a adequada funcionalidade da mesma;
- c) propor, junto ao setor competente, a revisão das normas internas, de forma a adequarem-nas aos Princípios da Administração Pública;
- d) informar aos diversos setores e órgãos da Prefeitura Municipal de Aracruz acerca das modificações e alterações referentes ao controle interno da gestão pública, objetivando sua contínua atualização;

13
a.

- e) propor a elaboração, atualização e divulgação de normas, rotinas e procedimentos de controle interno a serem implementados pela Administração Municipal, através da interação com os demais órgãos da Prefeitura e da Controladoria Geral do Município, visando à uniformidade dos procedimentos;
- f) assessorar os dirigentes da Controladoria Geral do Município com referencia a procedimentos e rotinas estabelecidas e difundi-los entre todos os órgãos da Administração Direta e Indireta;
- g) promover, no âmbito da CGM, a elaboração, atualização e divulgação de manuais e normas, procedimentos e rotinas a serem adotados em suas atividades;
- h) propor ações à Administração Municipal que visem garantir o cumprimento das normas técnicas, administrativas e legais;
- i) manter atualizado o acervo técnico da CGM, constantes nos respectivos arquivos informatizado e físico;
- j) interagir com as demais unidades administrativas da Controladoria Geral do Município na proposição de instrumentos de controle, referente a cada área de atuação, com vistas ao aprimoramento do sistema de controle interno;
- l) elaborar e executar os planos de trabalho voltados para sua atribuições;
- m) gerenciar programas e projetos prioritários da CGM, quando solicitado pelo Controlador Geral do Município;
- n) executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas;
- o) orientar, gerenciar e supervisionar todas as atividades de Controle Interno e de Auditoria;
- p) assessorar o Controlador Geral do Município em todos os atos de gestão e níveis de representação;
- q) dirigir e coordenar as atividades das unidades administrativas integrantes de sua estrutura gerencial;
- r) garantir a execução dos planos de trabalho de todos os setores integrantes de sua área;
- s) traduzir as diretrizes estratégicas da Administração definido-as em objetivos e metas a serem alcançadas através das atividades exercidas em sua área de atuação;
- t) acompanhar a elaboração, consolidar e submeter à aprovação do Controlador o Plano Anual de Controle Interno e demais planos das diversas gerências, procedendo o controle e acompanhamento de sua execução;

[Handwritten signature]

u) verificar o cumprimento das metas físicas e orçamentárias dos órgãos e entidades municipais, bem como avaliar os procedimentos de controles adotados para registro, acompanhamento e divulgação dos indicadores utilizados;

v) assessorar o Controlador Geral do Município em temas relativos à implementação do Sistema de Controle Interno Municipal;

x) prover de informações gerenciais a Controladoria Geral do Município e demais órgãos estratégicos de organização municipal.

II. Gerência de Auditoria:

a) avaliar a adequação e eficácia dos controles;

b) avaliar a integridade e confiabilidade das informações e registros;

c) avaliar a integridade e confiabilidade dos sistemas de gestão estabelecidos e de sua efetiva aplicação pela administração, visando assegurar a observância das políticas, metas, planos, procedimentos, leis, normas e regulamentos;

d) avaliar a gestão dos recursos, os procedimentos e métodos adotados pela Administração Municipal, buscando salvaguardar os ativos, comprovar a sua existência e a exatidão dos ativos e passivos;

e) avaliar os programas desenvolvidos pela Administração Municipal para verificar se os resultados são compatíveis com os objetivos, planos e metas de execução estabelecidos;

f) verificar o cumprimento das recomendações decorrentes de trabalhos de auditoria interna e externa;

g) interagir com as demais Unidades Administrativas da Controladoria Geral do Município na proposição de instrumentos de controles, com vistas ao aprimoramento do sistema de controle interno;

h) elaborar e executar os planos de trabalho voltados para suas atribuições;

i) desenvolver ações e propor medidas que auxiliem a execução dos trabalhos de auditoria, para as áreas que serão auditadas;

j) gerenciar programas e projetos prioritários da CGM, quando solicitado pelo Controlador Geral do Município;

l) exercer outras atividades compatíveis com a natureza e a finalidade dos serviços de auditoria que lhe venham a ser atribuídas.



15.0

Art. 7º Ficam criados 05 (cinco) cargos de Controlador do Município.

Art. 8º O ingresso na carreira de Controlador Municipal far-se-á mediante prévia aprovação em concurso público de provas e de títulos.

Art. 9º As despesas decorrentes da regulamentação consignada nesta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 20 de Dezembro de 2010.


JONES CAVAGLIERI
 Prefeito Municipal
 (Em Exercício)

169
D.**ANEXO ÚNICO****Cargos Efetivos e respectivos vencimentos criados pela Lei da CGM**

Cargo	Referência	Quantita- tivos	Valor (R\$)	Valor Total (R\$)
Controlador Municipal	Nível II Padrão "A"	05	R\$ 1.326,12	R\$ 6.630,60

Cargos em Comissão e respectivos vencimentos criados pela Lei da CGM

Cargo	Referência	Quantita- tivos	Valor (R\$)	Valor Total (R\$)
Controlador Geral do Município	S/R	01	R\$ 5.908,00	R\$ 5.908,00
Gerente de Controle Interno Municipal	CC 4	01	R\$ 2.386,19	R\$ 2.386,19
Gerente de Auditoria Municipal	CC 4	01	R\$ 2.386,19	R\$ 2.386,19



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

172

PROCESSO Nº. 2.815/2011

DESPACHO

À Procuradoria para análise e parecer.

Em: 18/01/2012.


RONALDO MODENESI CUZZUOL
Presidente da Câmara



18
27

Câmara Municipal de Aracruz
Procuradoria
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara
Sr. Ronaldo Modenesi Cuzzuol

Processo nº: 2.815/2011

Requerente: Poder Executivo Municipal

Assunto: Projeto de Lei nº 115/2011

Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Aracruz e dá outras providências.

Trata-se de projeto de lei do Prefeito Municipal de Aracruz, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Aracruz, em razão da criação da Controladoria Geral do Município – CGM criada pela Lei Municipal nº 3.385 de 20.12.2010.

A mensagem apresenta ainda, razões para aprovação do projeto de lei, destacando de forma especial, o art. 2º da Resolução TC-227 de 25.08.2011, que determina ao Estado e Municípios que implantem o Sistema de Controle Interno, apontado o mês de fevereiro de 2012 como prazo para implantação.

É o relatório.

Antes da análise propriamente dita sobre o projeto de lei é importante estabelecer algumas premissas, instituídas na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

O artigo 30, I da Constituição Federal assim estabelece:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”



Desse dispositivo Constitucional, podemos concluir que a competência do Município, para organizar seu funcionamento é consectário da autonomia administrativa (CF, art. 30, I), e uma vez atendidas as normas constitucionais aplicáveis ao servidor público, bem como os preceitos das leis de caráter complementar ou nacional e de sua Lei Orgânica, pode o Município, legislar sobre o Sistema de Controle Interno, em razão da criação da Controladoria Geral do Município, segundo as conveniências locais. Assim, o Município goza de total liberdade na organização funcional para melhor atendimento dos serviços de sua competência.

Por outro lado, o art. 8º e incisos da Lei Orgânica de Aracruz assim estabelece:

“Art. 8º - Ao Município de Aracruz compete prover a tudo quanto respeite ao seu interesse local e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assunto de interesse local;

V – dispor sobre a organização e a execução de seus serviços públicos;”

Conforme disciplinado nas lições dos textos acima, o projeto de lei em análise dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Aracruz, em razão da criação da Controladoria Geral do Município – CGM criada pela Lei Municipal nº 3.385/2010.

Nestes termos, não se encontra vício formal, posto que se trata de iniciativa do Poder Executivo, ou material no que toca a inconstitucionalidade do mencionado projeto de lei, estando o mencionado projeto de lei revestido de legalidade e constitucionalidade.

Por todo o exposto, após a análise minuciosa, o que se nos apresenta é que o projeto de lei se encontra em consonância com o que preceitua a legislação em conteúdo quanto ao campo jurídico-formal, verificando-se que estão presentes todos os requisitos necessários para a o regular andamento do mesmo, na forma regimental, destacando que não cabe a esta Procuradoria a análise do mérito do projeto de lei, mas tão somente fazer avaliação jurídica no que tange a técnica legislativa e jurídica.

Aracruz, 30 de janeiro de 2012.


Nilton Basílio Teixeira

Procurador da Câmara – OAB/ES 7.543

Rua Professor Lobo, 550-Centro - Aracruz -E. Santo -Cep 29.190.910 – Tel: (27) 3256-9491
Telefax: (27) 3256-9492 – E-mail: cmaza@terra.com.br



PROCESSO Nº.2.815/2012

DESPACHO

**Ao Departamento Legislativo para encaminhar as devidas
Comissões.**

Em: 03/02/2012


RONALDO MODENESI CUZZUOL
Presidente da Câmara



21
Haites

OFÍCIO (GAB-CÂM) Nº 025/2012

Aracruz, 14 de Fevereiro de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
RONALDO MODENESE CUZZUOL
Presidente da Câmara Municipal
Aracruz - ES

Senhor Presidente,

Vimos solicitar a V.Ex^a, que o Projeto de Lei nº 115/2011 que dispõe sobre o Sistema de Controle interno do Município de Aracruz – Controladoria, seja colocado em votação em caráter de urgência .

Atenciosamente,

ADEMAR COUTINHO DEVENS

Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Aracruz

22
18/01/12

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

PROCESSO N° 2.815/2011
PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº. 115/2012
AUTOR: Poder Executivo Municipal
EMENTA: Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Aracruz e dá outras providências.

RELATÓRIO:

Conforme determinação regimental, esta relatoria procedeu à análise minuciosa da proposição em tela, constatando ser o mesmo **legal e constitucional**, votando a Comissão da seguinte maneira:

Voto do Relator: Voto na forma do relatório.
Voto do Presidente: Acompanho o voto do Relator
Voto do membro: Acompanho o voto do Relator

Por unanimidade de votos, a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação emite parecer **favorável** à aprovação da matéria.

Era o que tínhamos a opinar.
Sala das Sessões da Câmara Municipal.
Em: 07 de fevereiro de 2012.

PRESIDENTE/SUPLENTE: Jocimar Rodrigues Borges.....
RELATORA/SUPLENTE: Ozair Coutinho Gonçalves Auer.....
MEMBRO: Anderson Segatto Ghidetti.....

APROVADO 1º TURNO

Em 27/10/2012

Presidente da Câmara

APROVADO 2º TURNO

Em 27/10/2012

Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Aracruz ²³ *Atas*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

PROCESSO Nº 2.815/2011
PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº. 115/2012
AUTOR: Poder Executivo Municipal
EMENTA: Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Aracruz e dá outras providências.

RELATÓRIO:

Em consonância ao artigo 30, Inciso II do Regimento Interno e após análise minuciosa da proposição em tela, a Comissão emite **parecer favorável**.

Voto do Relator: Voto na forma do relatório.

Voto do Presidente: Acompanho voto do relator.

Voto do Membro: Voto na forma do relatório.

Por unanimidade, a Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas emite **parecer favorável** a aprovação da matéria.

Era o que tínhamos a opinar.
Sala das Sessões da Câmara Municipal,
Em: 07 de fevereiro de 2012.

PRESIDENTE : Ozair Coutinho Gonçalves Auer
RELATOR: George Cardozo Coutinho.....
MEMBRO/SUPLENTE: Anderson Segatto Ghidetti.....

APROVADO 1º TURNO

Em 27/02/2012

Presidente da Câmara

APROVADO 2º TURNO

Em 27/02/2012

Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Aracruz

24
Atos

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MAPA DE VOTAÇÃO

SESSÃO - 1º Turno: 137ª Sessão Ordinária Data: 27/02/2012

2º Turno: 137ª Sessão Ordinária Data: 27/02/2012

PROPOSIÇÃO:

Projeto de Lei nº 115/2011

VEREADOR	COMISSÃO DE JUSTIÇA				COMISSÃO DE FINANÇAS			
	1º TURNO		2º TURNO		1º TURNO		2º TURNO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
AGNALDO CONCEIÇÃO DE JESUS	✓		✓		✓		✓	
ANDERSON SEGATTO GHIDETTI	✓		✓		✓		✓	
CARLOS ALBERTO L. VIEIRA	✓		✓		✓		✓	
GEORGE CARDOZO COUTINHO	✓		✓		✓		✓	
JOCIMAR RODRIGUES BORGES	✓		✓		✓		✓	
OZAIR COUTINHO G. AUER	✓		✓		✓		✓	
PAULO SÉRGIO DA SILVA NERES	✓		✓		✓		✓	
RONALDO MODENESI CUZZUOL	-	-	PRE	SI	DEN	TE	-	-
SAMUEL NASCIMENTO BARBOZA	✓		✓		✓		✓	
VALDECI COVRE			✓		✓		✓	
GILBERTO FURIERI	AFASTADO							
LUCIANO DOMINGOS FRIGINI	AFASTADO							
ORVANIR PEDRO BOSCHETTI	AFASTADO							
PAULO SÉRGIO R. PEREIRA	AFASTADO							
RONIS JOSÉ PEREIRA ALVES	AFASTADO							

COMISSÃO DE JUSTIÇA

1º Turno: favoráveis ...09...votos 2º Turno: favoráveis ...09...votos
contrários ...00...votos contrários...00...votos

COMISSÃO DE FINANÇAS

1º Turno: favoráveis ...09...votos 2º Turno: favoráveis ...09...votos
contrários ...00...votos contrários...00...votos


1º Secretário Ad-Hoc



Câmara Municipal de Aracruz

26
Attes

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Aracruz-ES, 28 de fevereiro de 2012.

Of. nº. 064/2012
Gab. da Presidência

SENHOR PREFEITO:

Encaminho a Vossa Excelência o **Projeto de Lei nº 115/2011 – Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Aracruz**, o qual foi aprovado em 2º Turno, na 137ª Sessão Ordinária, realizada em 27/02/2012, para conhecimento e providências cabíveis.

Cordiais Saudações.


RONALDO MODENESI CUZZUOL
Presidente da Câmara

Exmº Sr.
ADEMAR COUTINHO DEVENS
Prefeito Municipal de Aracruz
Nesta